



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

### OFÍCIO-CIRCULAR Nº 75 / 2022 - CRE

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2022

A Suas Excelências as Senhoras e os Senhores  
Juízas e Juízes Eleitorais da Circunscrição de  
Minas Gerais

**Assunto:** Ofício-Circular CGE nº 33/2022. Comunicação de alteração de nome à Justiça Eleitoral.

Senhora Juíza e Senhor Juiz,

Valho-me do presente para, de ordem, levar ao conhecimento de Vossa Excelência o Ofício-Circular CGE nº 33/2022, por meio do qual comunica o inteiro teor do despacho proferido pelo Juiz Auxiliar daquela Corregedoria, nos autos do Processo SEI nº 2022.00.000009503-1, relativo à comunicação de alteração de nome à Justiça Eleitoral, prevista no art. 56, § 3º, da Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

O citado dispositivo prevê que:

**Art. 56.** A pessoa registrada poderá, após ter atingido a maioridade civil, requerer pessoalmente e imotivadamente a alteração de seu prenome, independentemente de decisão judicial, e a alteração será averbada e publicada em meio eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

(...)

**§ 3º** Finalizado o procedimento de alteração no assento, o ofício de registro civil de pessoas naturais no qual se processou a alteração, a expensas do requerente, comunicará o ato oficialmente aos órgãos expedidores do documento de identidade, do CPF e do passaporte, bem como ao Tribunal Superior Eleitoral, preferencialmente por meio eletrônico. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

A decisão ora transmitida esclarece que, não obstante a obrigação de comunicação ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE, imposta aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, o nome do eleitor é dado pessoal utilizado para fins de batimento, razão pela qual permanece a necessidade de solicitação do interessado para que se promova as alterações pretendidas no Cadastro Eleitoral.

No tocante ao destinatário das comunicações previstas no § 3º, esclarece que, por se tratar de dado referente a eleitores, a Corregedoria-Geral poderá recebê-las, preferencialmente, por meio eletrônico, consoante previsão legal.

Em virtude disso, recomendo a Vossa Excelência sejam os cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais de sua circunscrição informados do endereço eletrônico disponibilizado para encaminhamento de comunicações dessa natureza ao TSE: [cge@tse.jus.br](mailto:cge@tse.jus.br).

Cordialmente,

ROBERTA ROCHA FONSECA

Juíza Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA ROCHA FONSECA, Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral**, em 25/08/2022, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3248559** e o código CRC **E79B5B71**.

0008159-50.2022.6.13.8000

3248559v4